



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 23/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior do Ifes em sua reunião de 07/06/2010,

RESOLVE:

Instituir o Regimento Interno do Conselho Superior do Ifes.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, instituído pela Lei nº 11.892/2008, é o órgão máximo da Instituição e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução de sua política educacional.

Parágrafo único. O Conselho Superior é um órgão deliberativo e consultivo que integra a estrutura do Ifes como um de seus órgãos colegiados.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Superior Ifes, órgão deliberativo e consultivo, integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, terá a seguinte composição, estabelecida no Art. 8º do seu Estatuto:

- I- o Reitor, como presidente;
- II- representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III- representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV- representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V- 1 representante titular e 1 suplente de alunos egressos de cursos de nível superior, indicados pela Associação dos Tecnólogos do ES – Atecnólogos; 1 representante titular e 1 suplente de alunos egressos dos cursos técnicos de nível médio, indicados pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas do ES – Sintaes;

VI- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e igual número de suplentes, sendo: 1 titular e suplente indicados pela Federação das Indústrias do Espírito Santo - Findes; 1 titular e 1 suplente indicados pela Federação da Agricultura do Espírito Santo - Faes; 1 titular e 1 suplente indicados pelo Sindicato dos Engenheiros do Espírito Santo – Senge-ES; 1 titular e 1 suplente indicados pelo Sindicato dos Técnicos Industriais do ES – Sintec-ES; o Secretário de Estado de Educação do Espírito Santo e 1 suplente por ele indicado; o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e 1 suplente por ele indicado;

VII- 1 representante titular e 1 suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/ Ministério da Educação;

VIII- representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior referidos nos incisos nºs II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados por ato do Reitor.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Superior do Ifes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros de que tratam os incisos I e VIII, que terão mandato coincidente com o do cargo que ocupam.

**Art. 4º** Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Ifes poderá ter no máximo 1 (uma) representação por segmento.

**Art. 5º** O Presidente do Conselho tem até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, exceto os de que trata o inciso VII, para iniciar os procedimentos para a escolha/indicação dos novos representantes.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho por término de mandato de conselheiros serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do titular e completará o mandato no caso da vacância do titular.

§ 3º Os representantes da comunidade interna do Ifes no Conselho Superior serão eleitos de acordo com normas estabelecidas em Resolução específica.

**Art. 6º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- c) deixar de ser servidor efetivo e ativo, no caso dos incisos II e IV do Art. 2º;
- d) deixar de ser aluno regularmente matriculado, no caso do inciso III do Art. 2º;
- e) solicitar seu desligamento como membro do Conselho.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Conselho Superior do Ifes:

- I. aprovar as diretrizes para a atuação do Ifes e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. definir o processo de escolha dos nomes para o provimento do cargo de Reitor do Ifes e de Diretor-Geral dos campi do Ifes, conforme estabelece o Art. 9º do Estatuto;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual, no máximo a até 60 dias da promulgação da LOA;
- IV. deliberar sobre contribuições, emolumentos e prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Ifes;
- V. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VI. analisar recursos referentes ao Art. 2º da Portaria nº 430 do Ministro de Estado da Educação, de 5 de maio de 2009;
- VII. opinar sobre as questões submetidas a sua apreciação.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 8º** O Conselho Superior do Ifes será presidido pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o substituto do Reitor, na condição de suplente, previamente nomeado.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo e a seus respectivos suplentes;
- g) declarar a perda do mandato de Conselheiro prevista no Art. 6º deste Regimento;
- h) constituir comissões, designando seus membros;

- i) representar o Conselho Superior em reuniões e demais situações oficiais;
- j) autorizar a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho Superior nas reuniões como ouvintes.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 10.** O Conselho Superior do Ifes terá um Secretário de livre escolha do Presidente entre os servidores do Ifes.

**Art. 11.** Compete ao Secretário:

- I. lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho, por meio do site oficial do Ifes;
- II. editar e dar publicidade às Resoluções do Conselho Superior por meio do site oficial do Ifes;
- III. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- IV. transmitir aos conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- V. ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do Conselho, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital;
- VI. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VII. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;
- VIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do Ifes.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 12.** O Conselho Superior do Ifes reunir-se-á ordinariamente na primeira segunda-feira a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 13.** O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

**Art. 14.** Na hipótese de inexistir quorum para a instalação dos trabalhos será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

**Art. 15.** Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quorum para as deliberações, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria não discutida.

**Art. 16.** A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 7 dias corridos.

**Art. 17.** A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

**Art. 18.** As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

**Art. 19.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida uma única vez vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar relatório circunstanciado na reunião seguinte, quando a matéria deverá ser encaminhada para votação.

**Art. 20.** Membros da comunidade interna do Ifes poderão participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, desde que suas presenças tenham sido previamente autorizadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Ifes.

**Art. 21.** A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a apreciação, para aprovação, da Ata da reunião anterior, que deverá ter sido enviada previamente pela Secretaria para leitura e conhecimento.

**Art. 22.** Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

- a) expediente;
- b) ordem do dia;
- c) informações gerais.

§ 1º O expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º Serão discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a requerimento de Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

§ 3º Visando ao melhor encaminhamento dos trabalhos, a Ordem do Dia poderá preceder ou intercalar-se ao Expediente.

§ 4º A parte de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do Ifes apresentados pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 5º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

## CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 23.** O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre que possível formulá-las com antecedência por meio eletrônico e com uma via impressa para a Secretaria.

§ 1º As proposições devem ser pertinentes com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos conselheiros no início da reunião e aprovados pela plenária.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

**Art. 24.** As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

**Art. 25.** Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta:

- a) para reexame;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente;
- d) em consequência de pedido de vista.

§ 1º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Conselho a decisão e, caso concedido, terão prazo não superior a 10 dias corridos para envio de parecer à Secretaria, obedecido o Art. 19.

§ 2º As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

## CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 26.** Nas situações em que um membro do Conselho se encontre envolvido com a matéria em pauta, o Conselho decidirá sobre sua participação na reunião.

## CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

**Art. 27.** Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas a votação.

**Art. 28.** Observar-se-ão, para a votação, os seguintes preceitos:

- I. será em escrutínio secreto:

- a) decisão sobre sanções de qualquer natureza;
  - b) quando requerido por Conselheiro, a juízo do plenário.
- II. será aberta, nos demais casos;
- III. será nominal, se algum Conselheiro o requerer e a votação for em aberto, a juízo do Conselho;

§ 1º Quando a votação for aberta, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar em ata.

§ 2º A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quorum.

§ 3º As atas deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções referentes às votações.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 29.** As matérias submetidas a votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Art. 30.** Todas as decisões do Conselho Superior do Ifes serão tomadas na forma de Resoluções.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de Campus do Ifes deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição.

**Art. 32.** O Presidente do Conselho dará posse aos Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

**Art. 33.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

**Art. 34.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor Pro Tempore  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes